

LEI Nº. 10/1963.-

Aprova loteamento de Chacara na Zona Rural

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEQUIENTE:-

LEI Nº. 10/1963.-

ARTIGO 1º - Ficam aprovados os planos de arrolamento e loteamento dos terrenos de propriedades de Hercilio Vicente de Goes, situados neste Município, compreendidos na sua integridade na Zona Rural, situados no Bairro Jordão e denominados "Chacaras do Cantinho", confrontando com a Estrada Municipal, Monte Mor - Sumaré (Itaquara Branca), Antônia e Tercilia de Oliveira Lima, Francisco Ferraz, Roque Rêda Silva e Dr. João Ferreira da Cunha e Alberto Von Hans.

ARTIGO 2º - A aprovação das plantas a que se refere o artigo 1º, só se considerará em vigor, depois que o proprietário fizer para e simples, do Município, a doação das áreas que constarem do Projeto, Ruas, Praças, ou qualquer outros logradouros públicos.

ARTIGO 3º - A conservação de arrolamento, bem como o saneamento e pavimentação de Ruas, o sistema de escoamento de águas pluviais e seguras, a instalação dos serviços de água e luz elétrica, ficam a cargo do proprietário, sem outra ajuda para o Município, que no entanto exigirá a observância das leis em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SÉSSOES, em 29 de Agosto de 1963.

[Assinatura]
Onofre Balmotia
(Presidente)

[Assinatura]
João Benedito de Aguiar
(1º Secretário)